

Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

À Ilustríssima senhora pregoeira e a comissão de licitação da prefeitura municipal de São Pedro da Aldeia – RJ
Secretaria Municipal de Administração.

Pregão eletrônico: 04/2021
Processo administrativo: 10738/2020

A empresa Z3 PRODUTOS E SOLUÇÕES LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº: 29.940.947/0001-64, com sede na AV SÃO PEDRO, Nº 34, CENTRO, SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ, ciente do termo da decisão que a desclassificou na licitação em epígrafe, vem inconformado, interpor o presente recurso.
RECURSO ADMINISTRATIVO

Requerendo que após o processamento das medidas administrativas de praxe, sejam as razões aqui apresentadas, encaminhadas ao jurídico dessa prefeitura municipal de São Pedro da Aldeia – RJ para nova apreciação.

PRELIMINARMENTE DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso administrativo é imperiosamente tempestivo, uma vez que referida empresa manifestou intenção de recurso no dia 30/07/2021, lhe dando oportunidade legal de proceder ao recursal no prazo de 3 dias conforme dispõem o artigo 4º, inciso XVIII da lei federal 10.520/2002.

No entanto sabemos que a lei nº 8.666/1993 no seu artigo 110, no ensina a contar o prazo da seguinte forma:

Art. 110 - Na contagem dos prazos estabelecidos nesta lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Nesse patamar legal o prazo final do recurso termina no dia 04/08/2021. Dessa forma o presente recurso é tempestivo.

RAZÕES DO RECURSO DA EXPOSIÇÃO FATÍDICA DE DIREITO DA DECISÃO IMPUGNADA

Em decisão exarada por essa comissão de licitação do pregão em epígrafe a nossa empresa foi inabilitada por não apresentar os seguintes documentos: cartão CNPJ (item 10, II, a do edital), prova de inscrição municipal ou estadual (item 10, II, b), Declaração Menor (item 10, II, e; Anexo V) e Declaração de Inexistência de Impedimento de Licitador ou Contratar com a Administração (item 10, V,a; Anexo IV. Declaração de Vistoria (anexo VIII) ou Declaração de Pleno Conhecimento das Condições de Execução dos Serviços (Anexo IX).

Após recesso de almoço a pregoeira reanalisou a documentação da recorrente habilitando a mesma, haja visto que todos os documentos constam no sicaf e que as declarações outrora informadas são preenchidas de maneira eletrônica em campo próprio do sistema comprasnet no momento do cadastramento da proposta. Solicitou o envio do anexo1 e posteriormente manteve a nossa desclassificação por não apresentarmos documento de vistoria ou declaração formal, conforme modelo do Anexo IX, sob as penas da lei, informando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços.

Desclassificou outra empresa e classificou a empresa DISTRI THECH COMERCIO E SERVICOS EIRELI nos item 01, 02, 03 e 04. A pesar da nossa empresa ter ganhado os itens 01, 02 e 03.

QUANTO DA DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA Z3 PRODUTOS E SOLUÇÕES LTDA

A empresa recorrente foi inabilitada sob alegação de não apresentar Declaração de Vistoria (anexo VIII) ou Declaração de Pleno Conhecimento das Condições de Execução dos Serviços (Anexo IX).

Em primeira análise cabe destacar que a empresa ora recorrente não compreende os motivos de sua inabilitação no certame, uma vez que a empresa cumpriu todos os requisitos do edital, sendo que seus documentos atendem todos os requisitos e especificações contidas no edital. Assim a empresa cumpriu todos os requisitos não podendo ser inabilitada do certame.

A recorrente vem apresentar a devida justificativa e argumento que comprovam que sua proposta atende os requisitos do edital e do termo de referência conforme abaixo:

A empresa ora recorrente não concorda com sua inabilitação pois sua proposta de preço apresentada continha a descrição detalhada dos itens licitados e os documentos apresentados atendiam a todos os requisitos do edital.

Quanto a exigência de declaração de vistoria de acordo com o modelo em anexo VIII ou declaração de Pleno conhecimento das condições e execuções dos serviços anexo IX. a mesma não precisa ser apresentada na forma do modelo anexo, haja visto que no próprio sistema eletrônico do compras net, nossa empresa preencheu declaração, a qual foi informada inclusive em ata do referido pregão, Declarando estar ciente e concordando com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, referentes ao pregão nº 4/2021.

Sendo assim, a apresentação do atestado de vistoria ou da declaração de plenos conhecimentos das condições e execuções dos serviços pode, sem nenhum impedimento legal, ser substituída pela declaração que preenchemos de maneira eletrônica em campo próprio do sistema comprasnet onde assinalamos a opção "Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpri plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, referentes ao pregão nº 4/2021". Haja visto que tal campo marcado mostra que nossa empresa tem plenos conhecimentos de todas as condições contidas no edital e anexos, sendo que uma delas, são os plenos conhecimentos das condições e execuções dos serviços que serão prestados. A declaração preenchida de maneira eletrônica e assinalada por nossa empresa tem a mesma finalidade exigida no edital.

A orientação do Superior Tribunal de Justiça e que " as regras do edital de procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração, e aos interessados no certame, possibilitem a participação de maior número possível de concorrentes, a fim que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa" (Mandato de Segurança 5.606 – DF). Sendo assim, a declaração preenchida de maneira eletrônica deve ser aceita, tendo em vista que a mesma atende a finalidade exigida em edital. Conforme exposto acima.

Dessa forma conforme descrita acima a recorrente vem demonstrar e comprovar diante da alegação dessa administração que deram suporte para a desclassificação da recorrente não possui fundamento. Pois a recorrente demonstrou acima que atendeu todas as especificações técnicas do edital . sendo que se essa administração realizar uma diligencia mais aprofundada verificará que todos os argumentos acima narrados são de cunho verdadeiro.

Do argumento acima colacionado não resta dúvida que a recorrente atendeu todas as especificações do edital e do seu termo de referência, sendo que a decisão dessa comissão de inabilidade da recorrente fere dentre os outros princípios da legalidade, vinculação do instrumento convocatório, moralidade e igualdade. Importante destacar, que o motivo alegado por essa comissão para desclassificação do recorrente, não possui respaldo legal. Por tal motivo, não pode essa comissão, desclassificar a empresa, por excesso de formalismo combatido pelos nossos tribunais pátrios.

A recorrente requer deferimento do presente recurso com a consequente classificação da mesma nos itens 01, 02, 03 e 04. Haja visto que a mesma teve melhor preço dentre as licitantes nos itens 01, 02 e 03 e que no item 04 a empresa melhor classificada foi inabilitada e a nossa pode ser pelos motivos outra informado.

Nesses termos pede deferimento

São Pedro da Aldeia – RJ

02/08/2021.

Fechar